

EDITAL Nº. 011/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 27.165.588/0001-90, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 28, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT** torna público, a realização do **EDITAL DE CONCURSO** para seleção de **Propostas de Atividades Culturais**, baseadas na lei 8.666/93 artigo 22, inciso IV, amparada na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES. Este dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem desenvolvidas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, a ser executado por meio do Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal Lei nº 7.652, de 21 de dezembro de 2018 e regulamentado no município pelo Decreto Nº 29.843 de 08 de outubro de 2020.

1. CONTEXTO

A identidade de um povo está na sua cultura. Podemos entender cultura como tudo aquilo que é construído pelo ser humano. Inclui-se os mitos, símbolos, ritos, todas as crenças, todo o conjunto de conhecimentos, as artes de um modo geral bem como todo o comportamento. Portanto, conhecer e valorizar a nossa cultura trata-se de autoafirmação do que somos.

A arte é uma das melhores maneiras do ser humano expressar seus sentimentos e emoções e na maioria das vezes é embutida como cultura justamente por admitir a não formalidade como forma de transmissão. Ela pode estar representada de diversas maneiras, através da pintura plástica, escultura, cinema, teatro, dança, música,

arquitetura, dentre outros. A arte é o reflexo da cultura e da história, considerando os valores estéticos da beleza, do equilíbrio e da harmonia. Desde a pré-história, na pintura rupestre, verificamos a necessidade do homem em representar a realidade sob a sua perspectiva e percepção.

A arte, parte forte e constitutiva da nossa cultura, incide sobre os seres humanos desde que nascem, até a possibilidade de cura das doenças da senilidade. É coirmã da educação e redutora de violência, construtora da civilização, mas, muitas vezes, não é vista como ofício, como trabalho.

A cultura é parte fundamental no projeto de desenvolvimento socioeconômico em nosso país. No entanto, muitos não enxergam o impacto econômico gerado por suas cadeias produtivas, responsável por aproximadamente **3%** do PIB brasileiro.

Seus desdobramentos e ações envolvem desde o pipoqueiro na porta dos teatros a shows, parques e cinema, cafés e bares, serviços e comércio e seus fornecedores, artistas da noite, que tocam em casas de shows, bares, boates, o carnaval, o samba, festivais, festas nas comunidades, o carnaval de congo de máscaras, a produção audiovisual, as produções de teatro e dança, a ousadia e criatividade da arte circense, a escrita e a oralidade, os artesãos, das cores e materiais que dão vida aos pensamentos e sentimentos e de tantas outras expressões culturais permanentes do nosso patrimônio cultural, e de mais uma lista infindável que poderíamos citar, que formam a cadeia produtiva cultural do município, estado e país.

Nada disso acontece sem os artistas e uma enormidade de técnicos e diversas categorias profissionais que estão na boca de cena, nos palcos, ou na frente das câmeras e que, às centenas de milhares, estão na coxia, no backstage, no chão das casas de espetáculo, nos sets de gravação, nas câmeras, montando os cenários, pintando, bordando, costurando os figurinos, caracterizando os rostos, equalizando a emissão do som, etc. Enfim, uma enorme e variada cadeia produtiva.

É sabido que o Estado não produz arte, mas precisa formular políticas públicas, fomentar, incentivar, definir prioridades e criar condições para superar este momento de pandemia.

A adoção de medidas de distanciamento e isolamento social, em face a pandemia do COVID-19, configura-se como um impeditivo para o pleno desenvolvimento de ações relacionadas ao ofício e ao trabalho para grande parte dos trabalhadores atuantes na cadeia produtiva da cultura. É notório que as atividades artísticas, em sua maioria, são desenvolvidas com a presença física do público/espectador e que as medidas de distanciamento social impostas, colapsaram o setor fazendo com que muitos artistas vivam situações de extrema vulnerabilidade socioeconômica.

Deste modo, após aprovação e sanção da Lei 14.017/2020, faz-se necessário a criação de medidas administrativas, no âmbito municipal, que se destinem à facilitação do acesso ao crédito financeiro aos trabalhadores atuantes na cadeia produtiva da cultura, principalmente pela excepcionalidade e a singularidade existente nas ações da área da cultura. Assim sendo, a SEMCULT – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim realiza este CONCURSO para seleção de Propostas de Atividades Culturais a serem desenvolvidas com bases na Lei nº 14.017, de forma que, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

Em tempos de pandemia, ser artista tem sido também, sinônimo de sobrevivência, de reinventar a existência e a vida através da cultura. A singularidade deste setor nos obriga a reconhecer as especificidades, antevendo, inclusive, tempos difíceis para a retomada de suas atividades somada à luta para que a vida de todo o conjunto da sociedade brasileira seja priorizada neste momento de crise. Estamos, para além da pandemia, lutando contra o tempo.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim tem a missão de proteger e promover a diversidade reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades culturais e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais do município. Para tanto, cabe-lhe oportunizar espaços para a difusão de bens, conteúdos e diversidade indenitária da cultura sul capixaba garantindo, dessa forma, o enfrentamento a toda forma de discriminação e o entendimento da cultura como direito de todo cidadão. Essa diversidade se atualiza por meio do fortalecimento das expressões artísticas e das identidades culturais, a partir da preservação dos patrimônios material e imaterial, da memória, da reflexão e da crítica. Valorizar a diversidade cultural e artística implica em reconhecer e promover as manifestações culturais, assim como preservar os grupos e as tradições que se encontram ameaçados por mudanças de natureza econômica, social, política e ambiental.

Este processo de chamamento, entretanto, se justifica especificamente por meio da Lei nº 14.017/2020, chamada Lei Aldir Blanc, já sancionada pelo Presidente da República, que define as ações emergenciais destinadas ao setor da cultura que serão adotadas durante o estado de calamidade pública, devido à pandemia da Covid-19. O nome da lei homenageia o cronista, compositor e cantor brasileiro Aldir Blanc, autor de canções como “Mestre Salas dos Mares” e ‘O Bêbado e o Equilibrista’, imortalizada na voz de Elis Regina. Aldir Blanc morreu esse ano, no dia 4 de maio, em decorrência da Covid-19.

Dentre as ações a Lei Aldir Blanc, prevê o pagamento de 3 parcelas de auxílio emergencial de R\$ 600,00 mensais para os trabalhadores do setor cultural, que está sob a responsabilidade do estado. Sob a tutela dos municípios estão o inciso II – subsídio - para manutenção de espaços artísticos e culturais, pequenas empresas culturais e organizações comunitárias do setor e o Inciso III – fomento - recurso que servirá para custear fomento à cultura por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços ao setor cultural.

Posto isso, o presente Edital visa seleção de propostas de Atividades Culturais que estabelecem o regime jurídico regidos pela Lei 8.666 em seu artigo 22 inciso IV e embasados na Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto N° 29.843 de 08 de outubro de 2020, de forma que constitui-se objeto do presente edital de CONCURSO para seleção de propostas de apresentações artísticas, via internet, como uma alternativa de continuidade à difusão cultural, seja ela voltada para núcleos de produção de conteúdos, cultura digital / comunicação / mídia livre, cultura e educação, cultura e saúde, conhecimentos tradicionais, cultura e direitos humanos, economia criativa e solidária, cultura e meio ambiente, cultura e juventude, cultura infância e adolescência, e ações de formação e capacitação em geral.

Com o objetivo de proporcionar a realização de atividades em formato alternativo nas linguagens da música, artes cênicas (teatro, dança, performance, artes circenses, contadores de história), literatura, artes visuais, artes digitais eletrônicas, audiovisual, artesanato, expressões culturais populares, centros de memória e patrimônio cultural e para produtores e técnicos culturais, destinados ao público adulto e infantil assim como outras formas de atividade cultural não especificadas destes segmentos culturais e aceitos pela Comissão de Incentivo a Cultura amparada pela Lei de Criação do Fundo Municipal de Cultura e nomeada pela PORTARIA N° 1.008/2020.

Vale resaltar que os segmentos que tiveram suas atividades diretamente impactadas pelas medidas de distanciamento social adotadas no período vigente, de modo a assegurar o direito à fruição cultural ao promover a ampliação do acesso a bens e serviços culturais em Cachoeiro de Itapemirim, terão total prioridade.

3. OBJETO

3.1. Serão selecionadas propostas que possam ser executadas individualmente, em trio ou com mais de cinco participantes conforme descrição no item 6 deste Termo de Referência;

3.2. O conteúdo transmitido deverá ser por meio audiovisual com produto veiculado em plataforma digital própria e com duração de 45 a 120 minutos;

3.3. Toda produção, local de execução e tecnologia necessárias para a transmissão em vídeo será disponibilizada pelo próprio proponente, ao vivo, com exceção das propostas de workshop, que poderão, também, ter conteúdo gravado em audiovisual, desde que seja inédito;

3.4. O proponente será responsável pelo fornecimento de equipamentos e operação para a produção do conteúdo e transmissão do sinal via Internet;

3.5. No ato da inscrição, o proponente deverá se comprometer a cumprir com as medidas sanitárias e administrativas impostas para contenção da COVID-19, em especial àquelas constantes no Decreto Estadual nº 4593-R e nas outras normas que venham a ser expedidas pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

3.6. O proponente poderá propor outra forma de transmissão do conhecimento em meio audiovisual em referência ao material, equipamento ou produto adquirido ou doado, que julgar conveniente, devidamente justificada na inscrição. Todas as questões serão analisadas pela Comissão Municipal de Incentivo a Cultura nomeada pela portaria PORTARIA Nº 1.008/2020 de 21 de agosto de 2020, considerando as especificidades em cada fazer artístico;

3.7. No caso de Aquisição de Bens materiais/culturais o proponente deverá enviar, junto à inscrição, foto ou desenho do bem oferecido como doação para museus ou arquivo público, administrados pela SEMCULT, acompanhado das descrições técnicas para análise da Comissão, caso seja este o produto final da proposta;

3.7.1. A SEMCULT será responsável pelo agendamento da entrega e ou instalação dos bens doados e serviços, indicando espaços e locais para a entrega das

propostas selecionadas, conforme o Estado de Emergência Pública no Espírito Santo;

3.8 As apresentações artísticas serão gratuitas e não poderão realizar campanhas beneficentes com o objetivo de arrecadar recursos financeiros uma vez que há transferência de recurso público;

3.8.1. Os contemplados somente poderão iniciar as atividades previstas na proposta a partir do contato e agendamento prévio da SEMCULT com **Gerência de Evento – (28) 3155 -5334** e, ainda, após o recebimento do prêmio, previsto no item 6 deste Termo de Referência.

4. OBJETIVOS

4.1 Mapear e tornar visível a atuação artística e cultural dos agentes de cultura da cidade registrando a diversidade de expressões culturais no município;

4.2 Subsidiar informações para geração de indicadores culturais em Cachoeiro de Itapemirim;

4.3 Apoiar à gestão pública para estruturar futuras políticas e ações culturais no município.

4.4 Estabelecer ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia;

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de até R\$ 424.738,57 (quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos) – divididos entre as Ações:

a) 1201.1339212262.200 – CONCESSÃO DE INCENTIVO - LEI 14.017/2020 –

COVID19 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.99 – Ficha 6721, Fonte de recurso – 199000000079 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, no montante de R\$ 59.463,40 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos);

b) 1201.1339212262.200 – CONCESSÃO DE INCENTIVO - LEI 14.017/2020 – COVID19 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.90.36.99 – Ficha 6720, Fonte de recurso – 199000000079 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, no montante de R\$ 365.275,17 (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos).....

6. DAS VAGAS, REMUNERAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1 Vagas para atividades culturais a serem realizadas por PESSOAS FÍSICAS:

- a) 128 (cento e vinte e oito) remunerações individuais no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);
- b) 08 (oito) remunerações de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) para grupos representados por pessoa física de no mínimo 03 (três) pessoas;
- c) 08 (oito) remunerações de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para grupos de no mínimo 05 (cinco) pessoas.

6.2 Vagas para atividades culturais de PESSOAS JURÍDICAS com ou sem fins lucrativos:

- a) 15 (quinze) remunerações individuais de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);
- b) 02 (dois) remunerações de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) para grupos com personalidade jurídica de no mínimo 03 (três) pessoas;
- c) 02 (dois) remunerações de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para grupos de no mínimo 05 (cinco) pessoas.

6.3 Cada proponente pode apresentar até 2 (duas) propostas para cada item deste edital, seja no item 8.1 ou 8.2 de acordo com a natureza de pessoa física ou jurídica;

6.4 Caso haja disponibilidade orçamentária, a SEMCULT poderá remanejar recurso contemplando mais proponentes, de acordo com o Artigo 11 § 6º do DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

6.5 Os recursos serão liberados em única parcela e depositados em conta-corrente apontada no Censo Cultural Cachoeirense 2020;

6.6 O apoio ao projeto selecionado está condicionado à inscrição do proponente no Censo Cultural Cachoeirense 2020 e à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Cultura caracterizando a seleção apenas como expectativa de direito dos proponentes;

7. SUGESTÕES DE CONTEÚDO TRANSMITIDO POR MEIO AUDIOVISUAL COM PRODUTO VEICULADO EM PLATAFORMA DIGITAL PRÓPRIA E COM DURAÇÃO DE 45 A 120 MINUTOS

7.1 Apresentações de literatura: contação de histórias, leitura dramática, saraus, evento literário, eventos de incentivo a literatura, treinamento de pessoal ou aquisição de equipamentos para manutenção de acervos bibliográficos, de valor artístico, de obras de referência e ou ações de formação e capacitação em geral.

7.2 Artes Cênicas: espetáculos e ou intervenções nas linguagens de teatro, dança, circo e artes performáticas, como esquetes, cenas curtas, teatro de bonecos, números circenses, formação técnica e artística de profissionais, projetos educativos orientados á fruição e produção de artes cênicas, projetos de fomento á cadeia produtiva das artes cênicas, dentre outras modalidades de intervenções na mesma linguagem, para público infantil ou adulto;

7.3 Música: shows e ou intervenções, utilizando a linguagem da música, nos

formatos canto com acompanhamento instrumental, somente instrumental, DJ set, música erudita, música popular, projetos educativos orientados á fruição e produção de arte musical no município, projetos de fomento à cadeia produtiva da música, formação técnica e artística de profissionais dentre outras intervenções na mesma linguagem, para público infantil ou adulto;

7.4 Cultura Popular, Centros de Memória e Patrimônio Cultural: Intervenções e ou transmissão de conhecimentos, oficinas, preservação ou restauração de patrimônio / acervo museológico e material em geral, doações de acervos em geral a museus e arquivos, preservação de patrimônio imaterial, saberes tradicionais, reforma ou aquisição de materiais, instrumentos, indumentárias, formação em Cultura Popular treinamento de pessoal ou aquisição de equipamentos para manutenção de acervos, palestras para público infantil ou adulto;

7.5 Conteúdos de Artes Visuais, Artes Digitais Eletrônicas e Audiovisuais: realização e produção de atividade de mostras, festivais, exposições de: filmes, curtas, fotografias, conteúdos históricos, peças/objetos artísticos, digitalização de conteúdos artísticos, podcasts, web rádios, desenvolvimento de sites culturais, doações de acervos de artes visuais a museus e arquivos, projetos educativos orientados á fruição e produção de artes visuais, desenvolvimento de roteiro e plano de produção audiovisual, apoio a criação e manutenção de cineclubes, formação técnica e artística de profissionais, aquisição de equipamentos técnicos.

7.6 Formação e qualificação técnico-cultural: realização de atividade de qualificação e/ou aperfeiçoamento de técnicas relacionadas à área cultural (aula de instrumentos musicais, pintura, fotografia, bordados, confecção de bonecos e peças artesanais/plásticas em diversos materiais, iluminação e sonoplastia para peças teatrais, shows, festas e etc..), pesquisas na área cultural e históricas, transmitidas ao vivo, ou com conteúdo gravado em meio audiovisual, desde que seja inédito. Deverá, ainda, apresentar, no momento da inscrição, o conteúdo a ser abordado;

8. COMUNICAÇÃO

8.1 Cumprir exigência de utilização das hastags **#leialdirblanc**; **#LABCachoeiro**, bem como a aplicação de marca oficial nas peças gráficas, também listadas em anexo utilizadas durante os trabalhos das propostas selecionadas.

8.2 Enviar com antecedência o material de divulgação das apresentações nas mídias sociais para a SEMCULT, a título de informação para que a comunicação da PMCI possa fazer o compartilhamento do canal que será divulgado, potencializando as produções vencedoras do edital.

8.3 A divulgação das postagens pelas redes sociais deverão conter a barra com as logomarcas listadas em anexo; é importante ressaltar que caso os artistas queiram inserir outras logomarcas juntamente com as oficiais, a logomarca da Secretaria e da PMCI deverão vir por último na listagem das logomarcas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará o inadimplente às penalidades constantes na Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/2002 assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

10 – DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

10.1. Este termo de referência teve como base a Lei 14.017 de 29/06/2020 e a Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 O presente edital tem por objetivo proporcionar a realização de atividades em formato alternativo à modalidade presencial nas linguagens da música, artes cênicas, literatura, artes visuais, artes digitais eletrônicas, audiovisual, artesanato, expressões culturais populares, centros de memória e patrimônio cultural e demais expressões ou serviços da cadeia produtiva da área cultural.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 15 de outubro de 2020.

JOVANIA LIMA VALIATI KOPPE

Gerente dos Centros Culturais

FERNANDA DA SILVA BRITO

Coordenação de Artes

DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência, e ratifico a condição do prosseguimento do edital proposto. Declaro o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início a aquisição do objeto.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 15 de outubro de 2020.

Fernanda Maria Merchid Martins

Secretária Municipal de Cultura e Turismo